



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº 034/07
Projeto de lei nº 034/07
Processo nº 255/07
Data Publicação 13/04/07

LEI Nº 5.072 DE 05 DE ABRIL DE 2007.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades sociais beneficentes que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Associação Beneficente Irmã Dulce - ABID, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.568 de 23 de agosto de 2004, com sede na Rua Ademar de Barros nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), dividido em parcelas mensais, destinada exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

II - Associação Comunitária do Helvétia, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Ângelo Berteli Netto, nº 1000, Jardim Carlos Aldrovandi, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.557.373/0001-93, subvenção social de até o limite de R\$ 118.468,08 (cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), dividido em parcelas mensais, destinada exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

III - Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS - Vila Kostka, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Jose Boldrini, nº 170, Itaiçi, inscrita no CNPJ sob nº 33.544.370/0035-98, subvenção social de até o limite de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais), dividido em parcelas mensais, destinada exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

IV - CIASPE - Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Conceição, nº 1.708, Vila Maria Helena,

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 13.960,00 (treze mil, novecentos e sessenta reais), dividido em parcelas mensais, destinada exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

V - Educandário Deus e a Natureza, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 139, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, constituída juridicamente aos 30 de janeiro de 2000, declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.071 de 25 de setembro de 2001, subvenção social de até o limite de R\$ 5.468,08 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), dividido em parcelas mensais, destinada exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

VI - Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), dividido em parcelas mensais, destinada exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

VII - Grupo de Estudos Espírita Mensageiros da Paz - Casa Da Fraternidade, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, nº 233, Jardim Oliveira Camargo, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.705.588/0001-73, subvenção social de até o limite de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), dividido em parcelas mensais, destinada exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;

Parágrafo único - O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.2430019.2020.3.3.50.00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro em favor das seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dividido em parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - MANAEM - Obras Sociais e Educacionais, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº 122, Jardim Tancredo Neves, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), dividido em parcelas mensais, destinado exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela entidade.

Parágrafo único - O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.2430019.2020.4.4.50.00.

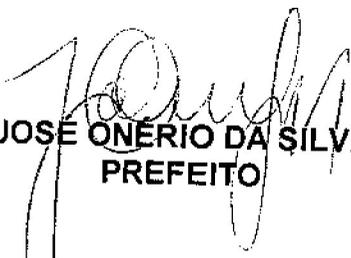
Art. 3º - A liberação dos recursos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as Entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - A entidade social beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercer as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de abril de 2007.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 05 de abril de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA

| | |
|--------------|--|
| CONVENIADA: | |
| DATA : | |
| PROC. ADM. : | |
| CONTRATO : | |

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53 e de outro lado a _____, com sede na _____, Bairro _____ - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, por seu Presidente, Sr. _____, (qualificação), portador do RG nº _____, e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de (subvenção social / auxílio financeiro) em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____ (____), dividido em _____ (____) parcelas mensais, no valor de R\$ _____, destinadas exclusivamente à _____.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social - SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concesso para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº _____

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concesso, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____

p/Convenente

p/Conveniada